



ACÓRDÃO Nº 5430/2018 - TCU - 2ª Câmara

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão da 2ª Câmara, com fundamento nos arts. 1º, inciso I; 16, inciso I; 17 e 23, inciso I, da Lei nº 8.443/1992, c/c os arts. 1º, inciso I; 17, inciso I; 143, inciso I; e 207 do Regimento Interno/TCU, ACORDAM em julgar as contas abaixo relacionadas regulares, dar quitação plena aos responsáveis e adotar as seguintes providências sugeridas nos pareceres emitidos nos autos:

1. Processo TC-027.276/2017-1 (PRESTAÇÃO DE CONTAS - Exercício: 2016)

1.1. Responsáveis: Dilermando Mota Pereira (058.125.184-91); Maria Zeneide Bezerra (088.870.634-00)

1.2. Unidade: Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte (TRE/RN)

1.3. Relator: Ministro José Múcio Monteiro

1.4. Representante do Ministério Público: Procurador Júlio Marcelo de Oliveira

1.5. Unidade Técnica: Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio Grande do Norte (SECEX-RN)

1.6. Representação legal: não há

1.7. Recomendar ao TRE/RN que:

1.7.1. busque o fortalecimento do controle interno, mormente com a edição de normativos capazes de assegurar a autonomia da unidade, no cumprimento de sua missão institucional;

1.7.2. promova a melhoria nos controles relativamente à dispensa e inexigibilidade de despesas autorizadas com fulcro no art. 24, incisos I e II, da Lei 8.666/1993, minimizando riscos de extrapolação dos limites legais;

1.7.3. aperfeiçoe os controles internos adotados com vistas à identificação e tratamento das acumulações ilegais de cargos; e

1.7.4. revise os indicadores “Aderência ao plano de contratações de TIC” e “Aderência à política de segurança da informação e comunicação (Posic)”, de modo a possibilitar sua eficácia;

1.8. Dar ciência ao TRE/RN de que:

1.8.1. a ausência de identificação dos atos formais de nomeação, designação ou exoneração, com data de publicação em órgãos oficiais, endereço residencial completo e endereço de correio eletrônico, identificada no rol de responsáveis, afronta o disposto no art. 11 da Instrução Normativa TCU 63/2010; e

1.8.2. o descumprimento dos prazos de publicação do extrato de contratação e prorrogação afronta o art. 26 da Lei 8.666/1993;

1.9. Dar ciência deste acórdão ao TRE/RN.